

12 MAIO 2023

Registro de Títulos e Documentos e Civil de  
Pessoas Jurídicas da S.J. da Boa Vista - SP

- - 7826

Protocolado e Digitalizado sob o n.º

## AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO - ADS

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

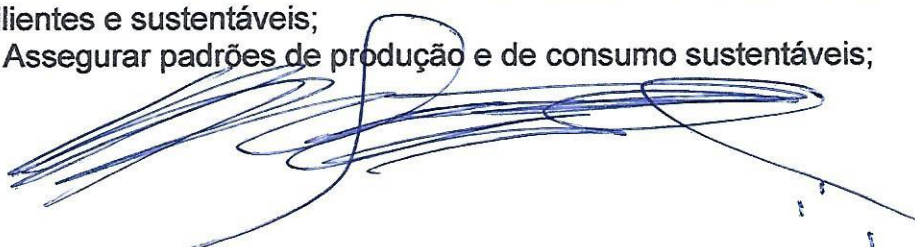
**Artigo 1º** - A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO**, tratada a partir de agora como **"ADS"** é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja duração é por tempo indeterminado, com sede à Av. Doutor Durval Nicolau, nº 878, Sala 18, Jardim Priscila, São João da Boa Vista - SP.

**Artigo 2º** - A **"ADS"** atuará de forma independente, suprapartidária e com autonomia administrativa e financeira, possuindo caráter técnico, tecnológico, científico, educativo, cultural, esportivo, ambiental, de promoção dos direitos humanos, de promoção do desenvolvimento social e econômico e na preservação do meio ambiente.

**Parágrafo único.** A **"ADS"** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, prestadores de serviços ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, comissões, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos na consecução do seu objetivo social (Lei 9.790/99, parágrafo único, art. 1º).

**Artigo 3º** - A **"ADS"** atua na integração e fortalecimento de municípios e regiões, por meio de diagnósticos, estudos, pesquisas, programas e projetos de interesse socioeconômico e sustentável, compatível com os 17 Objetivos da Agenda 2030:

1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
4. Assegurar a educação gratuita (mediante financiamento com seus próprios recursos), inclusiva, equitativa e de qualidade, promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;
7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;
8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;



13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;
14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;
16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;
17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

**Parágrafo único.** Para fins de cumprimento do art. 3º, inciso III, da Lei nº 9.790/1999 e artigo 6º, inciso II e §§ 1º e 2º do Decreto 3.100/1999, entende-se por educação gratuita a obtida mediante financiamento com os próprios recursos da entidade, sendo que não são considerados recursos próprios aqueles gerados pela cobrança de serviços de qualquer pessoa física ou jurídica, ou obtidos em virtude de repasse ou arrecadação compulsória, bem como que o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente não pode ser considerado como promoção gratuita do serviço.

**Artigo 4º - A "ADS" tem os seguintes objetivos e finalidades:** (Lei 9.790/99, art.3º).

- I – Promover o desenvolvimento econômico e social de regiões e municípios que demandem por estes serviços;
- II – Promover a ação voluntária dos indivíduos e entidades na participação e soluções dos temas comunitários, urbanos e rurais;
- III – Promover a consciência e o comportamento ético, os valores da democracia e a formação e desenvolvimento da cidadania em defesa dos direitos humanos, bem como de outros valores universais do homem, tais como a preservação da vida e do meio ambiente, a defesa da liberdade e a promoção da dignidade, entre outros;
- IV – Promover o desenvolvimento econômico e social, o combate à pobreza, à fome e à miséria;
- V – Promover estudos e pesquisas visando o desenvolvimento, produção e divulgação de tecnologias, novas ou alternativas, para o aperfeiçoamento das atividades empresariais, sociais, urbanas, educacionais, bem como, e, especialmente, a divulgação de informações e dos conhecimentos técnicos e científicos disponíveis que digam respeito a essas, que possam servir para o seu aperfeiçoamento, atualização e engrandecimento;
- VI – Promover e estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VII – Contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;
- VIII – Promover o desenvolvimento do esporte e lazer em suas diversas manifestações;
- IX- Promover e estimular a implantação de programas, ações e estratégias relacionadas à questão ambiental e ao saneamento básico;



X- Promover e apoiar ações relacionadas à questão da captura e do crédito carbono;

XI- Promover, estimular, implantar projetos relacionados ao “Environmental, Social e Governance” (ESG) em empresas e Poder Público visando atender aos objetivos da Agenda 2030, procurando compatibilizar estes objetivos com as realidades sociais, políticas e econômicas que deem sustentabilidade e viabilidade a estas mudanças;

XII – Promoção gratuita da educação (mediante financiamento com seus próprios recursos), observando-se a forma complementar de participação desta entidade.

**Parágrafo Único.** Para o alcance de sua finalidade, a “ADS” desenvolverá as seguintes atividades:

1 – Implantar programas de fomento aos negócios locais, estímulo ao empreendedorismo local e captação de negócios focados no desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda;

2 – Participar de ações e iniciativas com vistas a desenvolver e organizar os setores econômicos da Agricultura, Comércio, Indústria, Tecnologia, Inovação, Serviços, Cultura, Esporte, Meio Ambiente, Turismo e Economia Criativa com foco em geração de emprego e renda;

3 – Conceber, gerir e implantar programas de formação de mão de obra compatíveis com as vagas de trabalho geradas nos programas de geração de emprego e renda;

4 – Desenvolver e implementar projetos e programas educacionais complementares e de capacitação de mão de obra, podendo para tal utilizar estruturas públicas e privadas, mediante convênios e parcerias;

5 – Desenvolver e implementar projetos e programas de Qualificação Profissional, educação continuada e pós-graduação, de forma gratuita (mediante financiamento com seus próprios recursos);

6 – Promover e implantar programas, ações e estratégias relacionadas às questões ambientais;

7 – Promover e apoiar ações relacionadas à questão do mercado de carbono;

8 – Promover projetos relacionados ao “Environmental, Social e Governance” (ESG) em empresas e poder público visando atender aos objetivos da Agenda 2030;

9 – Desenvolver estudos e pesquisas nas mais diversas áreas do conhecimento;

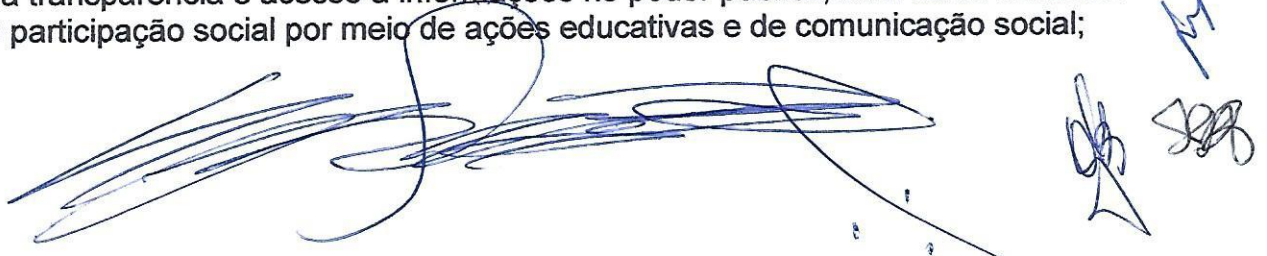
10 – Fomentar, organizar e divulgar conhecimentos técnicos, científicos e ambientais vivenciados e desenvolvidos na consecução de suas atividades e sua finalidade social;

11 – Instituir e manter laboratórios de pesquisa, de ensino, de capacitação, de extensão ou de qualquer outra atividade que atenda ao cumprimento de sua finalidade social, por meio de recursos próprios ou de terceiros, por iniciativa própria ou contratação com organizações congêneres ou afins, de natureza pública ou privada;

12 – Prestar serviços e assistência técnica, científica e pedagógica;

13 – Promover o voluntariado;

14 – Prestar serviços e elaborar programas, projetos e ações para fortalecimento da transparência e acesso a informações no poder público, bem como fomentar a participação social por meio de ações educativas e de comunicação social;



- 15 – Editar, publicar e comercializar livros, artigos, periódicos e demais publicações relacionadas com as suas atividades e sua finalidade social em qualquer suporte atualmente conhecido ou que venha a ser criado no futuro;
- 16 – Prestar serviços na área de diagnósticos socioeconômico, urbano, ambiental e saneamento, bem como em estudos, pesquisas, projetos, aplicações de oficinas e coordenação de processos participativos;
- 17 – Implementar a metodologia do esporte educacional em comunidades, norteadas pelos princípios do esporte educacional;
- 18 – Apoiar, incentivar e difundir a prática do desporto em sua totalidade e em todos os níveis e modalidades;
- 19 – Promover eventos culturais e musicais.
- 20 – Formalizar convênios com o poder público, iniciativa privada bem como organizações da Sociedade Civil, participando de editais e celebrando contratos, parcerias e alianças que estejam contempladas em seus objetivos sociais.
- 21 – Realizar e divulgar programas socioeducativos, que visem: I - fortalecer a defesa e o aprimoramento integral da pessoa humana, notadamente da criança e do adolescente, e sua formação crítica para o exercício da cidadania; II – a valorização dos bens constitutivos da nacionalidade brasileira, no contexto da compreensão dos valores universais; III – o interesse das comunidades carentes da região, especificadamente idosos, mulheres, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, grupo LGBTQIAPN+ e população de baixa renda;
- 22 – Realizar e divulgar programas e projetos que acompanhem medidas socioeducativas destinadas a reinserir adolescentes infratores e adoção de crianças e adolescentes;
- 23 – Prestar serviços e desenvolver projetos e produtos audiovisuais e digitais por meio da produção, captação de imagens, edição e distribuição em áreas de atividades que tenham relação com os temas e objetivos sociais da “ADS”;
- 24 – Gerenciar e promover incubadoras e espaços de trabalho de Coworking que fomentem o desenvolvimento de negócios e projetos de empreendedores e de pequenas empresas gerando impacto econômico e social positivo na região, em especial atividades relacionadas a economia criativa, gestão tecnológica, inovação, ambiental, indústria do entretenimento, lazer, cultura e outros.
- 25 – Prestar consultoria na elaboração, gestão e avaliação de programas e projetos e desenvolver ações de captação de recursos para a sua execução;
- 26 – Implantar e gerir o processo de internacionalização das regiões e municípios, tais como projeto de irmandade com cidades estrangeiras, abrir canal de comunicação com os Consulados e Embaixadas, bem como promover as visitas oficiais destes.
- 27 - Fomentar investimentos estrangeiros, com intercâmbio tecnológico, capacitação profissional, cultural e gerar rendas diretas e indiretas.
- 28 - Gerar financiamento de projetos através de recursos externos, cooperação internacional.
- 29 - Promover a inserção dos municípios no processo de globalização integrando cidades estrangeiras que tenham de alguma forma semelhança ou interesse comuns às cidades brasileiras.

**Artigo 4º** - A “ADS” tem como base de atuação todo local (nacional ou internacional) nos quais seus serviços forem demandados, podendo estabelecer-se em forma de filial ou de qualquer outra natureza ou formas permitidas pela legislação local.



**Artigo 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, a "ADS" observará os princípios da ética, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I, art. 4º).

**Parágrafo Único.** A "ADS" realiza suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, mantidas através de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º).

**Artigo 6º** - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Artigo 7º** - A "ADS" é constituída por número ilimitado de associados e mantenedores.

**Artigo 8º** - Consideram-se associados da "ADS" todas as pessoas físicas que estejam dispostos a participar da "ADS" de forma voluntária e que tiverem a aprovação de sua participação pela Diretoria.

**Artigo 9º** - Consideram-se mantenedores da "ADS" todas as pessoas físicas e jurídicas que contribuirão financeiramente, de maneira periódica, para a manutenção das atividades da "ADS".

**Artigo 10** - São deveres dos associados e mantenedores:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as decisões da diretoria.

**Artigo 11** - Os associados, os mantenedores, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

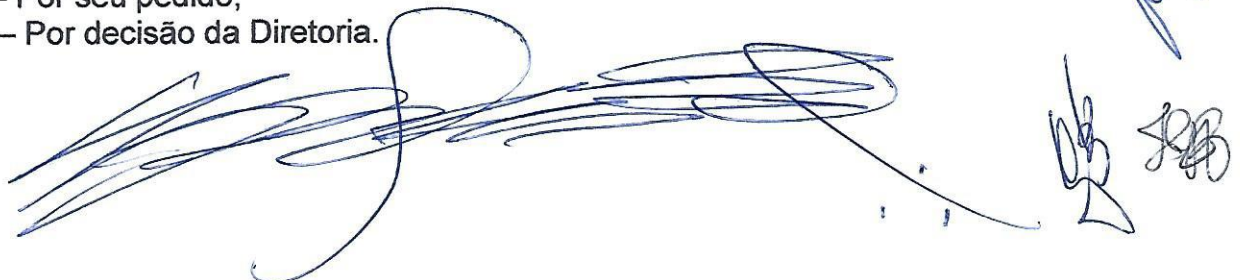
**Artigo 12** - O associado será admitido:

- I – A pedido do interessado;
- II – Por indicação de mantenedor ou de outro associado.

**Parágrafo Único.** O pedido de admissão deverá ser formulado por requerimento do interessado e encaminhado à Diretoria Executiva que terá a responsabilidade de aprovar ou não sua admissão.

**Artigo 13** - O associado será desligado:

- I – Por seu pedido;
- II – Por decisão da Diretoria.



§ 1º. A solicitação de afastamento por pedido do associado deverá ser formulada por escrito e encaminhada à Diretoria, que providenciará a baixa do requerente do quadro associativo.

§ 2º. A solicitação de afastamento por decisão da Diretoria será comunicada ao associado, devendo a Diretoria providenciar a baixa do associado do quadro associativo.

§ 3º. Nenhum direito patrimonial, financeiro ou econômico caberá ao associado desligado ou excluído, nem mesmo o direito a restituição de doações e ofertas que porventura tenha feito para a "ADS".

**Artigo 14** - O mantenedor poderá suspender a sua contribuição a qualquer momento, mediante aviso por escrito, entregue à Diretoria, sendo recomendado que ocorra o pré-aviso com 3 (três) meses de antecedência, para que a "ADS" possa se programar financeiramente.

**Parágrafo único.** Nenhum direito patrimonial, financeiro ou econômico caberá ao mantenedor, nem mesmo o direito à restituição de doações e ofertas que tenha feito para a "ADS".

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 15** - A administração da "ADS" será exercida pela:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** A instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas (Lei 9.790/99, inciso VI do seu art. 4º).

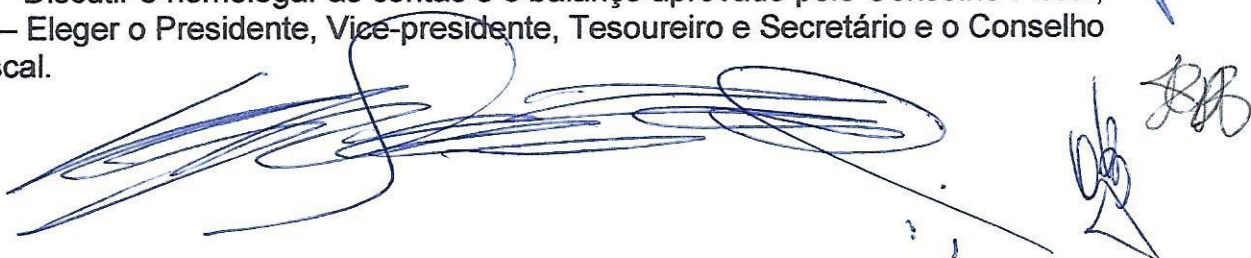
**Artigo 16** - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 17** - Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger o Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiro, 1º e 2º Secretário e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 41;
- III – Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 40;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da instituição.

**Artigo 18** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV – Eleger o Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro e Secretário e o Conselho Fiscal.



**Artigo 19** - A assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Presidência e Vice-presidência;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados.

**Artigo 20** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados.

**Artigo 21** - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (Lei 9.790/99, inciso II da art. 4ª).

**Artigo 22** - A Diretoria da “ADS” é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato do grupo que compõe a Diretoria é de 3 (três) anos, admitida reeleições.

§ 2º - Em não havendo candidatos ao final do mandato, a mesma estrutura será automaticamente reeleita sem a necessidade de realização de novas eleições.

§ 3º - Caso não haja mais interesse em participar da Diretoria, o membro deverá comunicar por escrito a sua necessidade de desligamento.

§ 4º - Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

**Artigo 23** - Compete à Diretoria da “ADS”:

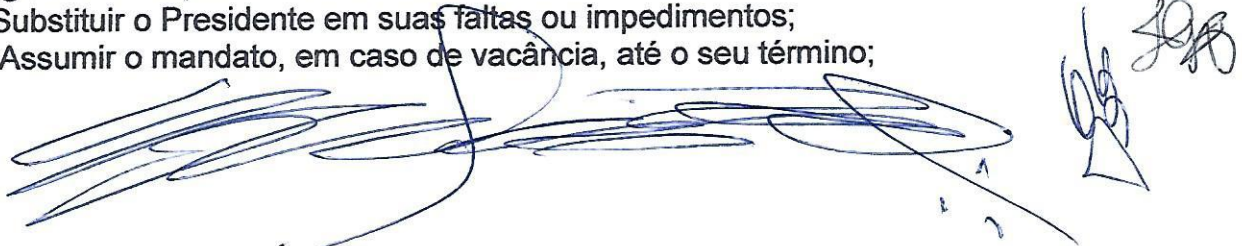
- I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários.

**Artigo 24** - Compete ao Presidente:

- I – Representar a “ADS” ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – Presidir a Assembleia Geral;
- III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV – Representar a “ADS” perante as Instituições Financeiras;
- V – Assinar cheques ou quaisquer outros títulos e documentos que resultem em responsabilidade financeira.

**Artigo 25** - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;



III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Artigo 26 - Compete ao Primeiro Secretário:**

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as respectivas atas;

**Artigo 27 - Compete ao Segundo Secretário:**

I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;  
II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;  
III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Artigo 28 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos mantenedores, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do livro caixa e correlatos da Instituição;  
II – Acompanhar relatórios de receitas e despesas, sempre que necessário;  
III – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição: relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;  
IV – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;  
V – Manter todo o numerário em estabelecimentos de crédito;

**Artigo 29 - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;  
II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;  
III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Artigo 30 - O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.**

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:**

I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;  
II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art.4º).  
III – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas-financeiras realizadas pela Instituição;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por não ou, extraordinariamente, sempre que julgar necessário ou a pedido da Diretoria.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and scribbles in blue ink. On the left, there is a large, complex scribble. On the right, there are two distinct signatures, one above the other, and some smaller scribbles below them.



## CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES

**Artigo 32** - O patrimônio da "ADS" será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, rendas e direitos a ela doados ou por ela adquiridos, ações e títulos da dívida pública.

**Artigo 33** - Como entidade civil, sem fins lucrativos e dedicados ao desenvolvimento econômico, poderá receber doações dos Poderes Públicos federal, estadual e municipal, de organizações internacionais, de entidades de classe, de organizações patrimoniais, de pessoas físicas e jurídicas em geral.

**Artigo 34** - A "ADS" para cumprir seus objetivos poderá receber, ainda, receitas provenientes de:

I – Contribuições regulares de seus associados e mantenedores;

II – Prestação de serviços;

III – Convênios;

IV – Direitos a ela cedidos ou adquiridos;

V – Rendas de seu patrimônio;

VI – Vendas de seus produtos tais como projetos, consultorias, livros, revistas, programas, ações e atividades de toda natureza.

**Artigo 35** - Todos os recursos obtidos pela "ADS" devem ser aplicados em custeio, manutenção, patrimônio e consecução de seu objeto social.

**Artigo 36** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º).

**Artigo 37** - Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP, os acervos patrimoniais disponíveis, adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo ou semelhante objetivo social (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º).

**Artigo 38** – Fica instituída a possibilidade de remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º)

## CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 39** - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art.4º):



- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive, se necessário, por auditores externos, independentes da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art.70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 40** - A "ADS" será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

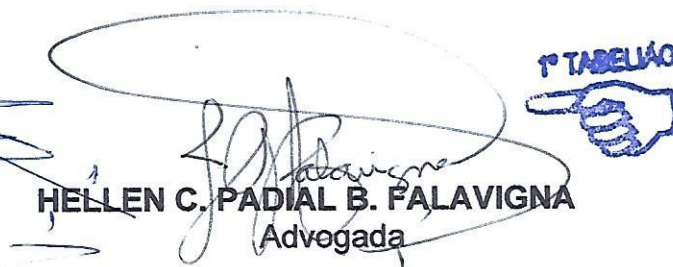
**Artigo 41** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Artigo 42** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, pela Lei 9.790/99 e Código Civil Brasileiro.

São João da Boa Vista, 08 de maio de 2023



  
**OLYMPIO GUILHERME CABRAL**  
Presidente

  
**HELLEN C. PADIAL B. FALAVIGNA**  
Advogada



  
**GERALDO HAMILTON BARBEITOS**  
Primeiro Secretário



  
**RAFAEL GUSSONI**  
Segundo Secretário



**20 TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**  
 Diego Perreira Machado - Tabelião  
 R. São João, 221 - Sala 2 - Centro - Fone/Fax: (19) 3622-2688/3623-5394 - Cep: 13870-222 - São João da Boa Vista - SP

Reconheço por semelhança 1 firma(s) : RAFAEL RUSSEONI(179847). Dou fé.  
 São João da Boa Vista - SP, 12/05/2023. Em test.  da verdade.

Assinaturas: BEL. VITÓRIA ROSA ZAMPIERI - ESCRIVENTE  
 Seq. 4950485350485051494852555048 Unitario: R.02 Total: R\$ 8,02

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



**20 TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**  
 Diego Perreira Machado - Tabelião  
 R. São João, 221 - Sala 2 - Centro - Fone/Fax: (19) 3622-2688/3623-5394 - Cep: 13870-222 - São João da Boa Vista - SP

Reconheço por semelhança 1 firma(s) : OLYMPIO GUILHERME CARRAL(12500). Dou fé.  
 São João da Boa Vista - SP, 12/05/2023. Em test.  da verdade.

Assinaturas: BEL. VITÓRIA ROSA ZAMPIERI - ESCRIVENTE  
 Seq. 4950485350485051494852555048 Unitario: R\$ 2,02

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

REGISTRADO SOB Nº PJ 007826, ROLO 468, LV A-30,	Ao Cartório....	R\$ 220,36
REG. Nº 7826, LV. B, REG. INT., FL. 89,	Ao Estado.....	62,77
São João da Boa Vista-SP, 12/05/2023.	Ao IPESP.....	42,90
	Reg. Civil.....	11,62
	Trib. Justiça....	15,06
	Município.....	6,63
	Min. Público....	10,61
	Condução/Outros:	R\$ 0,00
	TOTAL.....	R\$ 369,95

JULIANA PINHEIRO TEIXEIRA - ESCRIVENTE

**TABELIONATO CESCHIN - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP**  
 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
 Bel. Orlando Ceschin Filho - Tabelião  
 Rua São João, 221 - Sala 01 - Centro - Fone: (19) 3623-2004 - São João da Boa Vista - SP - CEP: 13870-222

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) indicada(s): HELLEN CRISTINA PADIAL BASKSTROM FALANGINA(17148), GERALDO HAMILTON BARBEITOS(54645). Dou fé.

Em Testemunho da verdade.

São João da Boa Vista - SP, 12/05/2023.  
 TATIANE TENARI DA SILVA - ESCRIVENTE  
 Seq.: 4950485350485051494851575254

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Tatiane Tenari da Silva  
 Escrevente Autorizada

Rua São João, 221 - Sala 1

Tel.: (19) 3623-2004

CEP: 13870-222 - São João da Boa Vista - SP

